



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202052000403	Distribuição: 19/03/2020
Número Único: 0001695-16.2020.8.25.0034	Competência: 1ª Vara Cível de Itabaiana
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: LUCIENE DE ASSIS  
Endereço: POVOADO LAGAMAR  
Complemento: RUA 01  
Bairro: AREA RURAL DE ITABAIANA  
Cidade: ITABAIANA - Estado: SE - CEP: 49511899

Requerente: Advogado(a): MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY 6428/SE  
Requerente: Advogado(a): MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY 6428/SE  
Advogado(a): TANIELA FREITAS DE JESUS 13379/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS  
Complemento: 5º andar  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202052000403

**DATA:**

19/03/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202052000403, referente ao protocolo nº 20200318171504558, do dia 18/03/2020, às 17h15min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: LUCIENE DE ASSIS**, brasileiro, solteira, lavradora, inscrita no CPF nº 836.446.805-49, RG nº 3.099.660-0 SSP/SE, filha de José Luiz de Assis e Maria dos Santos, nascida em 01.11.2011, residente e domiciliada no Povoado Lagamar, s/n, R01, Área Rural, CEP: 49.500-000, Itabaiana/Se.

**OUTORGADOS: TANIELA FREITAS DE JESUS**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SE sob o nº 13.379, **MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY**, brasileiro, Advogado OAB/SE 6428, todos com escritório a Rua Jackson de Figueiredo, nº 573, Itabaiana/Se, CEP: 49500-000.

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, levantar alvará judicial, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Aracaju/SE, 10 de março de 2020.

*Luciene de Assis*

Outorgante

Itabuna - Avenida Firmino Alves, n. 60, Ed. Módulo Center, sala 1305, 13º andar, Centro  
scsadvocacia.consultoria@hotmail.com

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ITABAIANA/SERGIPE**

**LUCIENE DE ASSIS**, brasileira, solteira, lavradora, filha de José Luiz de Assis e Maria dos Santos, nascida em 08/04/1979, portadora do RG nº 3.099.660-0 SSP/SE, inscrita no CPF nº 836.446.605-49, residente e domiciliada no Povoada Lagamar, s/n, R01, Área Rural, CEP: 49500-000, Itabaiana/SE, por conduto de seu procurador abaixo subscrito, com endereço a Av. Firmino Alves, nº 60, centro, Edifício Modulo Center, 13º andar, sala 1305, CEP: 45600-000, Itabuna/Ba, endereço eletrônico mpkleahy@hotmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015, ajuizar

### **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados.

## **I – DA CONCESSÃO DO BENEPLÁCITO DA JUSTIÇA GRATUITA**

Preliminarmente requer a Autora que lhe seja deferido o benefício da justiça gratuita, fundamentado no disposto do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei nº 1.060/50 com alterações introduzidas pela Lei nº 7.540/86, em virtude de não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento próprio.

## **II – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Em consonância com o art. 319, VII, do novo Código de Processo Civil, que traz a necessidade da parte solicitar ou não audiência de conciliação, a Autora informa que não possui interesse na designação de audiência conciliatória.

## **III – DO BREVIÁRIO FÁTICO**

Conforme podemos avistar nos documentos em anexo, a autora foi vítima de um acidente de trânsito ocorrido em 20/01/2017, por volta das 17h00min, quando a requerente trafegava com uma bicicleta, veio um veículo e chocou-se na lateral da bicicleta, atirando-a no solo.

Após o acidente a Requerente foi atendida pelo SAMU e conduzida ao Hospital Regional Pedro Garcia Moreno.

Em virtude do acidente, a Autora fraturou o tornozelo e o pé esquerdo.

De acordo com os relatórios médicos, em anexo, a autora adquiriu uma lesão

---

de caráter permanente, ou seja, sem possibilidade de recuperação significativa.

Desta feita, a Requerente deu entrada no pedido administrativo de pagamento do seguro obrigatório DPVAT por invalidez, sendo que a seguradora, no dia 08/05/2018, negou o requerimento de indenização sob o argumento de que a Autora não possui sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT, consoante apresenta no doc. em anexo.

Portanto, a Postulante não concorda com tal negativa e, desta forma, não tinha alternativa senão ingressar com a presente demanda judicial.

#### **IV – DA QUESTÃO PRELIMINAR**

##### **IV.1 – LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO**

Assim preceitua o art. 7º da Lei 6.194/76:

Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Feita a leitura deste artigo, pode-se concluir que a legitimidade passiva é da seguradora do veículo que causou dano a vítima. Nada o impede, entretanto, de acionar qualquer companhia seguradora integrante dos Consórcios DPVAT, face ao relevante aspecto social do instituto:



Seguro obrigatório. DPVAT. Consórcio. **Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso** (Recurso Especial nº 401418/MG, 4ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar. Decisão em 23/04/2002). (grifo nosso).

Esta, inclusive, é a orientação do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, como podemos concluir através das sábias palavras do Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto:

Inicialmente, analiso a preliminar levantada de ilegitimidade passiva da Nobre Seguradora do Brasil S/A. **Compulsando os autos, verifica-se que o valor pago ao autor foi efetuado pela Seguradora Líder dos Consórcios da Seguradora DPVAT (fls. 25). Ocorre que há solidariedade entre as seguradoras participantes do consórcio obrigatório DPVAT, de modo que, independente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação.**

**Rechaço, pois a preliminar de ilegitimidade passiva da Nobre Seguradora do Brasil.** (Apelação Cível nº 5492/2008, 1ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça de Sergipe: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto. Julgado em 11/11/2008). (grifo nosso)

Dessa feita, não deve ser acatada qualquer preliminar aduzida no sentido de

---

contestar a legitimidade passiva.

## V – DO DIREITO

### V.1 – DA LATENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO

Um dos maiores desafios do Estado brasileiro é a manutenção dos direitos fundamentais sociais - termo aqui utilizado como abreviatura de direitos econômicos, sociais e culturais - conquistados, protegendo-os dos refluxos políticos e econômicos.

Malgrado a Constituição Federal de 1988 – consagradora de um Estado social e democrático de direito no país - reconheça os direitos sociais como direitos fundamentais, sendo, portanto, intangíveis em face das denominadas cláusulas pétreas, vários desses direitos foram concretizados por meio de legislação infraconstitucional, situação que pode facilitar sua redução ou supressão mediante quórum parlamentar reduzido, levando, em alguns casos, se assim ocorrer, ao esvaziamento do comando constitucional a eles referentes. Por isso, é importante a pesquisa de meios técnico-jurídicos que obstem a supressão ou a redução desses direitos, que os preserve do alvedrio das maiorias políticas eventuais.

Sabe-se que a Lei 11.482/07, alterou o art. 3º, Lei 6.194/74, reduzindo o valor de indenização, consolidando a MP 340/06. **Porém, acontece que com essa redução no valor houve substancial retrocesso em garantia já adquirida pela população em geral, violando-se o princípio constitucional implícito de vedação ao retrocesso social.** Isso porque, **nas palavras da Doutra Magistrada Suyene Barreto Seixas de Santana, atuante da Justiça de Sergipe, "a responsabilidade pela indenização do seguro DPVAT configura direito fundamental porque, de um lado corresponde ao princípio do solidarismo (artigo 3º, inciso I da Constituição Federal) e de outro, porque a referida indenização corresponde a direito individual homogêneo, o que o eleva à categoria constitucional (artigo 127 da CF c/c artigo 5º, X, da CF)".** Por esse motivo, o Judiciário sergipano vem



---

declarando a inconstitucionalidade material parcial do art. 8º da lei 11.482/07.

Nesse sentido, as decisões judiciais seguem o caminho de reconhecer a **inconstitucionalidade do art. 8º da Lei nº 11.482/2007**. Cite-se, por todos, o processo de nº 201045201837, 8º Juizado Especial Cível de Aracaju/SE, julgado em 27/10/2010, o qual cita também decisão da Turma Recursal de Sergipe (pode-se conferir também, no *site* do TJ/SE, "www.tjse.jus.br", o processo nº 201045201674, 8º Juizado Especial Cível de Aracaju/SE, publicado em 27/10/2010) (destacou-se):

A doutrina jurídica do ambiente pós-positivista procura consolidar o **princípio da vedação de retrocesso**, pelo qual, em síntese apertada, se o ordenamento jurídico atingir determinado patamar de avanço em direitos fundamentais, não se torna compatível com a Constituição a supressão, por ato legislativo ou decisão judicial, do patamar atingido até então, tampouco a diminuição de concreção já estabelecida.

Outrossim, outras decisões do STF trataram do tema da proibição de retrocesso, como as ADIs nºs 3.105-8-DF e 3.128-7-DF, o MS nº 24.875-1-DF e, mais recentemente, a ADI nº 3.104-DF. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul também já analisou o tema na Apelação Cível nº 70004480182, que foi objeto do RE nº 617757 para o STJ. A matéria mereceu análise também pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul – Processo nº 2003.60.84.002458-7.

**Percebe-se, assim, a violação ao princípio do não-retrocesso social**, pois a ideia por detrás do referido princípio é fazer com que o Estado sempre atue no sentido de melhorar progressivamente as condições de vida da população. Qualquer medida estatal que tenha por finalidade suprimir garantias essenciais já implementadas para a plena realização da dignidade humana deve ser vista com reservas e somente pode ser aceita se outros mecanismos mais eficazes (e igualmente vantajosos) para alcançar o mesmo desiderato forem adotados, o que não é o caso da lei 11.482/07. Tal posicionamento vem sendo aceito neste Estado, por diversos Juizados, bem como pela Egrégia Turma Recursal (Processos: 200840301282; 200883520186; Recursos Inominados: 201000800595; 201000800840).

Portanto, a redação dada ao art. 3º, Lei 6.194/74, pela Lei 11.482/07, oriunda da MP 340/06, ofende ao princípio da vedação de retrocesso, por pertencer à

responsabilidade indenit ria mediante DPVAT um direito fundamental.

## VI – DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONET RIA

No que diz respeito ao termo *a quo* dos juros e da correção monet ria, temos que, em relaão ao primeiro, deve ser aplicada a regra contida no art. 405 do C digo de Processo Civil, ou seja, os juros morat rios devem incidir a partir da citaão inicial. J  a correão monet ria,   pac fico na doutrina e na jurisprud ncia p tria que a atualizaão monet ria deve ser iniciada a partir da data do pagamento administrativo. Vejamos:

DPVAT. COMPLEMENTAÃO DE INDENIZAÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPETENCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. INTERESSE DE AGIR - A QUITAÃO DIZ RESPEITO SOMENTE AO VALOR RECEBIDO. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. PRESCRIÃO. INOCORR NCIA. LAUDO DO IML   PRESCIND VEL QUANDO H  OUTROS ELEMENTOS QUE CONFIRMAM A INVALIDEZ. POSSIBILIDADE DE SE VINCULAR A INDENIZAÃO AO SAL RIO M NIMO - CONSTITUCIONALIDADE (Precedentes do STF - RE 298211/MA - Rel. Min. Eros Grau - j. Em 02.02.2005). **INCIDENCIA DA CORREÃO MONETARIA A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÃO.** SENTENA REFORMADA. CONDENAÃO AO COMPLEMENTO DA INDENIZAÃO NO VALOR DE R\$ 13.065,00. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Recurso Inominado N  201100900988, Turma Recursal do Estado de Sergipe, Tribunal de Justia do Estado de Sergipe, Di genes Barreto, RELATOR, Julgado em 22/07/2011). (grifo nosso).

## VII – DA NECESSIDADE DE PERICIA MEDICA JUDICIAL

O fato em comento necessita, para oferecer grau de certeza quanto à existência e à extensão dos danos, de prova pericial. Ainda que se considere que a invalidez foi admitida pela seguradora através de pagamento administrativo, o que se discute aqui é a existência do direito à complementação. Destarte, a perícia é necessária para verificar a existência ou não de invalidez em grau superior ao apurado na esfera administrativa.

## VIII – DOS REQUERIMENTOS

Com lastro no quadro amplamente explanado e na robusta documentação comprobatória anexada, requer a V. Exa.:

- a) O deferimento do benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50;
- b) A citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, no endereço constantes do preâmbulo da exordial para apresentar contestação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;
- c) Que seja designada a devida perícia médica para a comprovação do alegado;
- d) Seja julgado procedente o pedido, condenando-se a Requerida ao pagamento do valor complementar do seguro, ao qual restará apurado através do competente Laudo Pericial, visto que a autora não recebeu qualquer indenização na seara administrativa.
- e) A condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e 20%

---

de honorários advocatícios e demais cominações legais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, principalmente pelos documentos já acostados: procuração, comprovante de residência, documentos pessoais, boletim de ocorrência, relatório médico e pagamento administrativo.

**Dá-se a causa o valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais).**

Nestes termos,

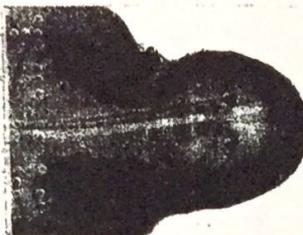
Pede deferimento.

Aracaju/SE, 16 de março de 2020.

**Bel. Marcos Paulo Kruschewsky Leahy**  
**OAB/SE 6428**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE S. PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
COORDENADORIA GERAL DE REGISTRO  
E CARTEIRAS DE IDENTIDADE



Luciene de Assis

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TERMO DE DIRETORES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.099.660-0 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 01/11/2011

NOME  
LUCIENE DE ASSIS

FILIAÇÃO  
JOSE LUIZ DE ASSIS  
MARIA DOS SANTOS

NATURALIDADE ITABAIANA-SE DATA DE NASCIMENTO 08/04/1979

DOC ORIGEM  
CT. NASCIMENTO NR 7468-LY A10 FL 142

CPF CART. DIST. COM. ITABAIANA/SE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83  
EVERSON FERREIRA BANDEIRA  
Diretor Geral de Reg. e Cart. de Identidade

MINISTERIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
LUCIENE DE ASSIS

Nº de inscrição 836446605-49 Data do Nascimento 08/04/79



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válido e exigido por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura  
Luciene de Assis  
LUCIENE DE ASSIS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 04/09/08

LUCIENE DE ASSIS  
POV LAGAMAR, S/N - R 01 - AREA RURAL  
ITABAIANA / SE CEP: 49500000 (AG: 30)



CPF/CNPJ/RANI: 836.446.605-48

Grupo: CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1  
Classe: RES MTC B1 / Subclasse: BAIXA RENDA  
Ligação: MONOFÁSICO  
Roteiro: 5-30-860-1230 Nº Medidor: WV1025469100



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

3/385304-1

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00003853041



VALOR DA FATURA

R\$ 105,26



VENCIMENTO

17/03/2020



REFERÊNCIA

Mar / 2020



CONSUMO

156kWh

4,88 kWh  
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

DESCRIÇÃO

CCI	Descrição	Quant	Tarifa/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Aliq ICMS (R\$)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	PIS/COFINS 0,8315% (R\$)	COFINS 4,2826% (R\$)
0601	Consumo até 30kWh-BR	30	0,253440	7,60	7,60	25	1,90	7,60	0,07
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70	0,434500	30,41	30,41	25	7,60	30,41	0,26
0601	Consumo - 101 a 220kWh-BR	56	0,651750	36,49	36,49	25	9,12	36,49	0,34
0610	Subsídio			38,46	38,46	25	9,62	38,46	0,36
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0807	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			17,51	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 02/2020			0,08	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 02/2020			1,55	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0906	Devolução Subsídio			-26,84	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL: 105,26 112,96 28,24 112,96 1,05 4,84  
Tarifa s/ Tributos: Até 30kWh 0,176650 - Até 100kWh 0,303160 - Até 220kWh 0,454770

RESERVADO AO FISCO

9a13.5fd1.B10d.2e3d.96a7.63ac.edcc.ef40

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

Mar/19	178
Abr/19	152
Mai/19	167
Jun/19	144
Jul/19	164
Ago/19	146
Set/19	159
Out/19	149
Nov/19	147
Dez/19	154
Jan/20	158
Fev/20	141
Média	155

LEITURAS

Anterior: 07/02/20 20822  
Atual: 10/03/20 20979  
Consumo: 156kWh  
Período: 32 dias  
Constante do medidor: 1

PRÓXIMA LEITURA

07/04/2020

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	19,46	18,47
Compra de Energia	26,77	25,43
Serviço de Transmissão	1,89	1,80
Encargos Setoriais	3,88	3,69
Impostos Diretos e Encargos	59,27	50,61
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>105,26</b>	<b>100,00</b>

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 1/2020) R\$27,15

\* Faturamento pela Média Mínimo

(REFERÊNCIA 01/2020 - Conjunto ITABAIANA)

META	MENSAL	APURADO	TRIMEST. ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	10,73	2,30	21,46	42,92
Vezeas que o cliente ficou sem energia - FIC	7,59	1,00	15,19	30,39
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	5,78			
Duração da interrupção individual em dia útil - DICU	16,60			

ATENÇÃO

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. Conheça a Gisa, nossa atendente virtual do Whatsapp? Ela pode te ajudar com informações sobre débitos, enviar a segunda via da conta de energia e até fazer pedido de religação. Salve nosso número e nos chame sempre que precisar. 79 99101-0715

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$26,84. Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município.  
- Leitura Informada pelo cliente





### DELEGACIA PLANTONISTA DE ITABAIANA

(DELEGACIA DE REGISTRO)  
CENTRO FONE: (79)3431-2810

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06551.0-000533

#### DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

Endereço: CENTRO FONE: (79) 3431-8513

#### FATO

Data e Hora do Fato: 20/01/2017 - 17:00 até 20/01/2017 - 17:00

Endereço: Número: Complemento: CEP: 49500-000

Bairro: BR-235 Cidade: ITABAIANA - SE Circunscrição: DELEGACIA PLANTONISTA DE ITABAIANA

Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: OUTRO

#### VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: LUCIENE DE ASSIS

Nome do pai: JOSE LUIZ DE ASSIS Nome da mãe: MARIA DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 30996600 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 08/04/1979 Sexo: Feminino Cor da cútis: Parda

Profissão: DOMESTICA Estado civil: Convivente Grau de instrução:

Endereço: POV. LAGAMAR Número: Complemento:

CEP: 49.500-000 Bairro: ZONA RURAL Cidade: ITABAIANA UF: SE

Proximidades: Telefone: 79-99875-2416

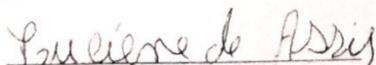
#### HISTÓRICO

Narra a noticiante que na data, horário e local, acima mencionados, trafegava, montada em uma bicicleta, quando um veículo, do qual a noticiante não sabe informar as características, chocou-se contra a lateral da bicicleta, atirando-a ao solo. Que a noticiante fora atendida pelo SAMU e conduzida ao Hospital Regional Pedro Garcia Moreno, nesta cidade, sendo ali, após ser submetida a exames, constatada uma fratura do tomozelo, do pé esquerdo, razão pela qual efetua o presente registro, para fins de comunicação e para que possa acionar o seguro DPVAT.

Data e hora da comunicação: 13/04/2017 às 12:08

Última Alteração: 13/04/2017 às 12:08.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

  
LUCIENE DE ASSIS  
Responsável pela comunicação

  
Antonio Jose Costa Santos  
Responsável pelo preenchimento

RECEITUÁRIO

Nome:

- Roberto Mendes -

- A sua Mãe de Amas  
(RG: 30996600-SE), sofreu  
fratura do tornozelo (L) no dia  
20/05/2017. Sendo fratura comin-  
Udao extensa de APTe definitiva  
(CID: S82.6)

14/10/18

Dr. Leonardo S. Motta  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-SE 1631

Av. Desembargador Maynard, nº 174 - tel.: 2106-7312  
CEP - 49055-210 - Aracaju - SE

Receituário

Ulcione de Assis

Reumatismo Médio

Paciente vítima de acidente  
(S.C) há 2 anos. Com fraturas  
no tornozelo esquerdo

Foi tratada com medicação e  
Reabilitação fisioterápica.

Apresenta sinais de comprometimento  
crônico - radioulnária, com ADA  
ADA ATIVA no tornozelo (L).

CID: S82

Avenida 13 de junho, nº 776 - Centro - Itabaiana-SE - Fone (79) 3432-9200

10/03/18

Dr. Marcel M. da Motta  
Ortopedia e Traumatologia  
Clínica e Cirurgia da Coluna  
CRM-SE 4152

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

PACIENTE DE ASSIT

AO AMPLIATÓRIO

DE ORTOFONIA

Por no tratamento

APÓS 11 ANOS

27/01/17

Dr. *[Signature]* da Moura  
 Clínica e Traumatologia  
 Rua e Colégio da Criança  
 JARDIM ALTO 1101 LAGOS

Av. João de Deus, nº 716 - Centro - Nataliana CE - Fone (79) 3432-9200

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

Paciente de Amm

Dr. *[Signature]* et ex

Vt. 24 cop. V3 8.84

Dr. *[Signature]* S. Lima  
 CLINICA  
 COLMSE 4776

03/03/17

Av. João de Deus, nº 716 - Centro - Nataliana CE - Fone (79) 3432-9200

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

**Receituário**

*Luciano de Anes*

*Relatório de dia*

*Olhos de tratamento*

*com complexos glicero-*

*rodopofes. Alta de*

*clíptica*

*5923*

*247*

*Dr. Ricardo Damásio*

*463/17*

Avenida 13 de junho nº 776 - Centro - Itabaiana-SE - Fone (79) 3432-9200

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

**Receituário**

*Luciano de Anes*

*Relatório de dia*

*Olhos de tratamento*

*com complexos glicero-*

*rodopofes. Alta de*

*clíptica*

*5923*

*247*

*Dr. Ricardo Damásio*

*463/17*

Avenida 13 de junho nº 776 - Centro - Itabaiana-SE - Fone (79) 3432-9200



**CIRURGIA**

FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

TRAUMA: *NEO*

PESO: *110*

URINA: *---*

ULTRASSONOGRAFIA: *---*

SINTOMAS: *---*

**RECEITUÁRIO**

Nome: *Roberto Mendes*

*- A sua. Luciana de Anes*

*(RG: 30996600-SE), CPF nº*

*Justine de Tommaso (E) (no dia*

*20/05/2017). Sem tratamento com*

*Uso de ARTE definitivo*

*(Cf. D. S. 2.6)*

*Ass: 14/10/17*

*Dr. Longhi & Junior*

*Oftalmologista*

*CRM-SE 1031*

Av. Desembargador Maynard, nº 174 - tel.: 2106-7312

CEP - 49055-210 - Aracaju - SE

HORARIO DA MED: *18:25 hs.*

*ma Cristina*

*via 59352*

SAÍDA: *---*

DESTIN: *---*

ANJO: *---*

USUCA: *---*

*6.42-6.50*



**CENTRO DE TRATAMENTO DE CÁLCULO RENAL DE SERGIPE**

**CLÍNICA PEDRA NO RIM**

Endereço: Av. Ivo de Carvalho, 395 - Centro- Itabaiana- Se  
Telefone: 3431-3077 ou 99992-9933

---

Paciente.....: LUCIENE DE ASSIS

DN.....: 08/04/1979

Data.....: 17/01/2018

---

**RADIOGRAFIA DE TORNOZELO ESQUERDO**

Textura óssea normal.  
Fratura oblíqua não desalinhada na diáfise distal da fíbula.  
Demais estruturas ósseas íntegras.  
Espaços articulares conservados.  
Partes moles sem alterações.

*Victor Meenas Silva Albuquerque*

---

**Dr. Victor Albuquerque - MÉDICO RADIOLOGISTA**  
**Especializado em Tomografia e Ressonância Geral - IMIP**  
**Especializado em Radiologia Musculoesquelética - FAMETRO**  
**CRM 3746 / RQE 3130**

Em caso de dúvidas os nossos profissionais estão a disposição para qualquer esclarecimento.

Rio de Janeiro, 08 de Maio de 2018

Aos Cuidados de: **LUCIENE DE ASSIS**

Nº Sinistro: **3170590336**  
Vitima: **LUCIENE DE ASSIS**  
Data do Acidente: **20/01/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**

**Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170590336**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

**Atenciosamente.**

**Seguradora Líder-DPVAT**

Carta nº 12766074



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202052000403

**DATA:**

19/03/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202052000403

**DATA:**

19/03/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor TANIELA FREITAS DE JESUS (13379-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200319130502012 às 13:05 em 19/03/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SERGIPE**

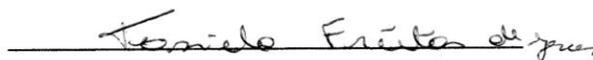
**Processo nº: 202052000403**

**LUCIENE DE ASSIS**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio desta, requerer habilitação da advogada **TANIELA FRÉITAS DE JESUS**, inscrita nos quadros da **OAB/SE** sob o nº**13.379**, com endereço profissional sito à Rua Jackson de Figueiredo nº 573, Bairro: centro, Cep: 49500-000, Cidade: Itabaiana, Estado SE, nos autos desta ação (procuração já em anexo).

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam também realizados em nome do supracitado patrono, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede e espera deferimento e juntada.

Itabaiana-SE, 19 de Março de 2020.



DR. Taniela Freitas de Jesus

OAB/SE 13.379



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202052000403

**DATA:**

20/03/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Compulsando os autos, verifica-se que a requerente postula a condenação da seguradora demandada ao pagamento de indenização do seguro DPVAT, sem, contudo, cumprir o disposto no art. 291 e 330, §1º, II do CPC, deixando de especificar qual enquadramento de suas lesões entende correto à luz do art. 3º, § 1º, incisos I e II da Lei 6.194/74. Desse modo, intime-se a autora, por seu advogado, através do DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar o tipo de lesão que entende aplicável ao seu caso (invalidez permanente total ou parcial, subdividindo esta em completa e incompleta), bem como o enquadramento aos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa à referida lei, com indicação dos cálculos percentuais ali previstos, inclusive com as reduções proporcionais, se ocorrente, e, finalmente, o valor final que entende devido, bem como fazer a correção do valor da causa, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos. Itabaiana, Sergipe, 20 de março de 2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível de Itabaiana**

Nº Processo 202052000403 - Número Único: 0001695-16.2020.8.25.0034

Autor: LUCIENE DE ASSIS

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Compulsando os autos, verifica-se que a requerente postula a condenação da seguradora demandada ao pagamento de indenização do seguro DPVAT, sem, contudo, cumprir o disposto no art. 291 e 330, §1º, II do CPC, deixando de especificar qual enquadramento de suas lesões entende correto à luz do art. 3º, § 1º, incisos I e II da Lei 6.194/74.

Desse modo, intime-se a autora, por seu advogado, através do DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar o tipo de lesão que entende aplicável ao seu caso (invalidez permanente total ou parcial, subdividindo esta em completa e incompleta), bem como o enquadramento aos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa à referida lei, com indicação dos cálculos percentuais ali previstos, inclusive com as reduções proporcionais, se ocorrente, e, finalmente, o valor final que entende devido, bem como fazer a correção do valor da causa, **sob pena de indeferimento da petição inicial.**

Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.

Itabaiana, Sergipe, 20 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Itabaiana**, em 20/03/2020, às 12:05:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000629515-28**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202052000403

**DATA:**

20/03/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Ag.prazo para manifestação da autora.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202052000403

**DATA:**

23/03/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY - 6428}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SERGIPE**

**Processo nº 202052000403**

**LUCIENE DE ASSIS**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por conduto do causídico que esta subscreve, com fulcro no **art. 321 do novo CPC**, formular pleito de **EMENDA À INICIAL**, para informar que a Requerente possui uma invalidez permanente parcial completa da mobilidade de um tornozelo, graduado pela Tabela do DPVAT em 25% do montante total indenizatório, conforme tabela em anexo.

Sendo assim, o valor da causa deve perfazer o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Ao tempo, reitera o pedido de concessão do beneplácito da justiça gratuita e requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 23 de março de 2020.

**Bel. Marcos Paulo Kruschewsky Leahy**  
**OAB/SE 6428**

inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b> <b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e ou funcional completa de um dos membros superiores e ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202052000403

**DATA:**

23/03/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Faço os autos conclusos haja vista petição retro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202052000403

**DATA:**

23/03/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202052000403

**DATA:**

29/03/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e Lei 1.060/50. Sendo contumaz a distribuição de demandas neste Juízo que tem como causa de pedir a cobrança de valores relativos a seguro DPVAT e sendo quase inexistentes as composições do litígio em audiências de conciliação, deixo de designá-la. Cite-se o requerido, pelos correios, a fim de responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos da presente demanda, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial. Arguidas preliminares e/ou acostados documentos junto à peça de defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para que se manifeste em 15 (quinze) dias. Decorridos os prazos, volvam conclusos. Itabaiana, Sergipe, 29 de março de 2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível de Itabaiana**

Nº Processo 202052000403 - Número Único: 0001695-16.2020.8.25.0034

Autor: LUCIENE DE ASSIS

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e Lei 1.060/50.

Sendo contumaz a distribuição de demandas neste Juízo que tem como causa de pedir a cobrança de valores relativos a seguro DPVAT e sendo quase inexistentes as composições do litígio em audiências de conciliação, deixo de designá-la.

Cite-se o requerido, pelos correios, a fim de responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos da presente demanda, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial.

Arguidas preliminares e/ou acostados documentos junto à peça de defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para que se manifeste em 15 (quinze) dias.

Decorridos os prazos, volvam conclusos.

Itabaiana, Sergipe, 29 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HERVAL MÁRCIO SILVEIRA VIEIRA**, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Itabaiana, em 29/03/2020, às 11:24:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000674196-21**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202052000403

**DATA:**

13/04/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Considerando o art. 3º da Portaria nº 220/2020 de 18/03/2020, aguarde-se o transcurso da suspensão dos prazos para expedição do mandado via correios.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202052000403

**DATA:**

12/05/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando demais deliberações para expedição de AR/Carta.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202052000403

**DATA:**

27/05/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi mandado 202052001887.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

202052000403

**DATA:**

27/05/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202052001887 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível de Itabaiana  
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana  
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Normal(Justiça Gratuita)



202052001887

PROCESSO: 202052000403 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001695-16.2020.8.25.0034  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: LUCIENE DE ASSIS  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e Lei 1.060/50. Sendo contumaz a distribuição de demandas neste Juízo que tem como causa de pedir a cobrança de valores relativos a seguro DPVAT e sendo quase inexistentes as composições do litígio em audiências de conciliação, deixo de designá-la. Cite-se o requerido, pelos correios, a fim de responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos da presente demanda, sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial. Arguidas preliminares e/ou acostados documentos junto à peça de defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para que se manifeste em 15 (quinze) dias. Decorridos os prazos, volvam conclusos. Itabaiana, Sergipe, 29 de março de 2020.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEGURADORA LIDER  
**Residência** : RUA SENADOR DANTAS, 5º andar, 74  
**Bairro** : CENTRO  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **LARA CHAVELLI LIMA ALVES COSTA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Itabaiana, em 27/05/2020, às 09:21:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000974775-03**.

---